

EMENDA ADITIVA Nº 49/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024
(MENSAGEM Nº 9.210/24 DE 02 DE MAIO DE 2024)

**ADICIONA O INCISO V AO ARTIGO 83 DO
PROJETO DE LEI Nº 39/2024 ORIUNDO DA
MENSAGEM 9.210/24**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Adiciona o inciso V do artigo 83 do Projeto de Lei nº 39/2024, oriundo da mensagem 9.210/24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 (...)

V - não tenham sofrido condenação em procedimentos administrativos no âmbito federal, estadual ou municipal”.

Art. 2º. – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Salas das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 01 de julho de 2024.



GABRIELLA AGUIAR
DEPUTADA ESTADUAL – PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de impedir que as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido sanções administrativas em todas as esferas, fiquem impedidas de receber fomento ou benefícios por parte do Poder Público.

Tal medida busca resguardar o patrimônio público de eventuais impugnações posteriores, caso pessoas que tenham sofrido sanções administrativas venham a ter acesso a tais medidas.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.



GABRIELLA AGUIAR
DEPUTADA ESTADUAL – PSD